



RIO GRANDE DO NORTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 776, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I -

.....

d) perfumes, águas-de-colônia, cosméticos e produtos de beleza ou de maquiagem;

.....

l) refrigerantes, bebidas isotônicas e bebidas energéticas;
.....” (NR)

“Art.3º

.....
§ 5º *O recolhimento do adicional do ICMS previsto no caput será efetuado nos termos da legislação vigente.”* (NR)

“Art. 4º *O FECOP será gerido financeiramente pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, segundo a programação estabelecida pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social.”* (NR)

“Art. 5º

.....
II - *Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e*

Gestão – SEPLAN;
III - Secretário de Estado da Fazenda – SEFAZ;
.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “f”, “j” e “k” do inciso I do art. 2º da Lei Complementar nº 261, de 2003.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após a data de sua publicação em relação às alterações promovidas no art. 2º, inciso I, alíneas “d” e “l”, da Lei Complementar Estadual nº 261, de 2003.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.821 Data: 28.12.2024 Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier